**ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**Referência: Processo Administrativo Nº 10004/2025**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PREGÃO** | **OBJETO** | **DIA DA REALIZAÇÃO** |
| **Nº 10004/2025** | Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obras para executar a limpeza de vias públicas nos bairros (cabo branco, Centro, DNOCS, Linha de ferro, Pombalzinho, Cruz da Tereza, Cureminha, Lucrenato Ramalho e Alto da Boa Vista) junto a secretaria municipal de Urbanismo do município de Coremas - PB | 08 de maio de 2025 às 08:30 (oito horas e trinta minutos). |

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise das planilhas anexadas a proposta de preços do referido certame licitatório.

**DA ANÁLISE DA PROPOSTA:**

1. Consta nos altos a proposta da empresa **DF EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.048.853/0001-85,contendo folhas 01-03, onde após verificarmos o arquivo referente a proposta de preço foi constatado o seguinte:

CONSIDERANDO a documentação pedida, não foi identificado a planilha orçamentária, orçamentária analítica, cronograma físicoXfinanceiro, para que fosse feito a avaliação.

**CONCLUSÃO:**

1. Assim, pelo exposto entendemos que não é possível fazer uma avaliação técnica devido a falta de informações na proposta de preço apresentada pela empresa **DF EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA**, onde não foi encontrado a planilha orçamentária para verificar as informações que embasam a oferta de preço.
2. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a que couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

*(.....)*

*“ Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide”. (Manual de Direito Administrativo, 21º edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009, pág. 133)”.*

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal.

É o parecer.

Coremas/PB, 14 de Maio de 2025.